



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

D

OFÍCIO Nº 330/2025

Piraí, 15 de dezembro de 2025.

Exmo. Senhor,

Encaminho cópia do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em que consta o parecer favorável ao veto total ao Projeto de Lei nº 94/2025, contido na Mensagem Nº 077/2025, conforme artigo 215, §4º, do Regimento Interno, considerando mantido tacitamente.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
-Presidente-

Exmo. Sr.
LUIZ FERNANDO DE SOUZA
DD.Prefeito Municipal de Piraí-RJ

Re: Ofício Nº330/2025 - CMPiraí/RJ

"protocolo adm" <protocoloadmrj@gmail.com>

Para: apoiolegislativo@pirai.rj.leg.br

15 de dezembro de 2025 às 11:34

Bom dia,

Segue o número do protocolo:020204/003639/2025.

Em seg., 15 de dez. de 2025 às 11:20, <apoiolegislativo@pirai.rj.leg.br> escreveu:

Prezado(a) Senhor(a)

Segue em anexo Oficio Nº330/2025, da Câmara Municipal para o devido protocolo.

At.te,

Apoio Legislativo



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Mensagem 77/2025.

Relator Comissão de LURF: Wagner da Cunha Fortunato.

VETO INTEGRAL, POR SUA
INCONSTITUCIONALIDADE, REFERENTE AO
PROJETO DE LEI Nº 94/2025.

PARECER

I – O PROJETO DE LEI.

O projeto de lei nº 94/2025 institui o “Programa Piraí Cidade Protegida – Sistema Integrado de Segurança Urbana”.

Após o trâmite regimental, o presente projeto foi aprovado em **Sessão de 07 de outubro de 2025**.

Por meio da mensagem executiva número 77/2025, o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos dos artigos 74, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Piraí, e do artigo 215 do Regimento Interno desta Casa, vetou **TOTALMENTE** o Projeto, o qual, retornou ao Poder Legislativo local para ser apreciado conforme o §1º do artigo 215 do Regimento Interno.

Considerando o despacho do Senhor Presidente desta Casa Legislativa e o que dispõe o artigo 215 do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para análise da matéria vedada quanto aos aspectos legal, constitucional e jurídico.

É o necessário para a compreensão do tema.

II – DO MÉRITO.

O Senhor Prefeito apresentou as razões do veto dentro do prazo legal de 15 dias, conforme previsto no §2º do artigo 215, da Lei Orgânica do Município de Piraí.

Passada a premissa. Passo a opinar.

Trata-se de voto jurídico apresentado pelo Senhor Prefeito do município de Piraí, que, em análise por Relator, merece prosperar haja vista que a matéria objeto dos autos é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

De acordo com o que dispõe no ordenamento jurídico brasileiro, não pode o Poder Legislativo criar despesa para o Poder Executivo sem observar o disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no qual informa que deve haver estudo prévio de impacto financeiro e orçamentário.

O Projeto de Lei, caso aprovado e transformado em lei, interferirá diretamente no orçamento municipal, o que confronta o ordenamento jurídico.

A iniciativa do projeto agride o princípio da independência entre os poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição da República e, especificamente para os Municípios, no artigo 7º da Constituição do Estado, o que o macula com o vício da inconstitucionalidade formal.

III – DA CONCLUSÃO.

Em conclusão, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, entendo pela rejeição do Projeto de Lei nº 94/2025, de 07 de outubro de 2025, e, por consequência, favorável ao **VETO TOTAL** oposto à propositura pelo Chefe do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.



Wagner da Cunha Fortunato.
Vereador Relator

Acompanham as conclusões do Relator os demais membros da presente Comissão.



Roberto Horta Jardim Salles

Vereador Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

José Otávio Ferreira de Abreu.

Vereador Vice Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Piraí, 03 de novembro de 2025.